



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO IX AO CONTRATO ORIGINAL N.º 260/2019 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ARRIAS & FRANÇA LTDA ME.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, e de outro lado a empresa **Arrias & França Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.141.199/0001-29, com sede na Rua Vitório del Angelo, CEP 87.060-355, Jardim Cidade Monções, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Fabio Arrias, resolvem, na melhor forma de direito, pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até 1º de dezembro de 2024, o prazo de execução do Contrato Original n.º 260/2019, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo primeiro: A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de manutenção da execução do objeto e demais condições contratuais, tendo em vista que a formalização de novo contrato em através de processo licitatório formal encontra-se em andamento. Assim sendo, nova contratação do objeto está em fase de estudos e posterior divulgação, necessitando a manutenção da vigência do Contrato n.º 260/2019, de 01 de outubro de 2019.

Parágrafo segundo: A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Em decorrência da prorrogação do prazo de execução, fica prorrogado até 1º de dezembro de 2024 o prazo de vigência do contrato, na forma do item 3.2, constante da Cláusula Terceira – Dos Prazos de Execução e de Vigência do Contrato, do Contrato Original n.º 260/2019, de 1º de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste ao qual a Contratada tem direito, conforme disposições previstas no subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original n.º 260/2019, de 1º de outubro de 2019, será devidamente formalizado em documento posterior ao presente Termo Aditivo, após a publicação da variação do índice a ser aplicado, qual seja, o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 01 de outubro de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Arrias & França Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Jacson Marcos Lucian